



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 384/2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2002 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana para o exercício de 2002, estima a Receita em R\$ 7.204.595,00 (Sete milhões, duzentos e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, incluindo nesta a Reserva de Contingência, conforma discriminação constante no artigo 3º.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA		6.407.095,00
1.1 – Receitas Correntes		5.934.095,00
1.1.1 - Tributária	160.700,00	
1.1.2 - Patrimonial	33.200,00	
1.1.3 – Transferências Correntes	6.323.928,00	
(-) Dedução para formação do FUNDEF	(683.833,00)	
1.1.4 – Outras Receitas Correntes	<u>100.100,00</u>	
2.1 – RECEITAS DE CAPITAL		<u>473.000,00</u>
2.1.1 – Transferências de Capital	<u>473.000,00</u>	
2 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		797.500,00
2.1 – Fundo Municipal de Saúde		
2.1.1 – Receitas Correntes		797.500,00
2.1.1.1 – Transferências Correntes	1.325.125,00	
(-) Transferências Intragovernamentais	527.625,00	
TOTAL DA RECEITA		7.204.595,00

Art. 3º - A Despesa é fixada de modo a atender aos encargos do Município decorrentes do custeio dos serviços públicos, realização de transferências e investimentos, de conformidade com a discriminação seguinte:

1 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA 5.751.270,00

1.1 – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1.1 – PODER LEGISLATIVO 396.200,00

1.1.1.1 – Câmara Municipal 396.200,00

1.1.2 – PODER EXECUTIVO 5.355.070,00

1.1.2.1 – Gabinete do Prefeito 280.000,00

1.1.2.2 – Sec. de Planejamento 40.000,00

1.1.2.3 – Sec. de Administração 262.000,00

1.1.2.4 – Sec. de Finanças 1.249.800,00

1.1.2.5 – Sec. de Agricultura 161.000,00

1.1.2.6 – Sec. de Educação e Cultura 2.037.970,00

1.1.2.7 – Sec. de Saúde 527.625,00

(-) Transferências Intragovernamentais p/Saúde (527.625,00)

1.1.2.8 – Sec. de Ação Social 422.800,00

1.1.2.9 – Sec. de indústria e Comércio 29.000,00

1.1.2.10 – Sec. de Infra-Estrutura 872.500,00

2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA 1.325.125,00

2.1 – Fundo Municipal de Saúde 1.325.125,00

TOTAL DA DESPESA 7.076.395,00

Reserva de Contingência 128.200,00

TOTAL GERAL 7.204.595,00

3 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

3.1 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA 5.751.200,00

3.1.1 - Legislativa 396.200,00

3.1.2 - Administração 1.559.000,00

3.1.3 – Assistência Social 422.800,00

3.1.4 – Previdência Social 37.000,00

3.1.5 - Saúde 527.625,00

(-) Transferências Intragovernamentais p/Saúde 527.625,00

3.1.6 - Educação 1.924.970,00

3.1.7 - Cultura 103.000,00

3.1.8 - Urbanismo	164.000,00	
3.1.9 - Habitação	240.000,00	
3.1.10 - Saneamento	10.500,00	
3.1.11 - Agricultura	161.000,00	
3.1.12 - Energia	10.000,00	
3.1.13 – Desporto e Lazer	50.000,00	
3.1.14 – Encargos Especiais	672.800,00	
3.2 – ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		1.325.125,00
3.2.1 - Saúde	<u>1.325.125,00</u>	
TOTAL DA DESPESA		7.076.395,00
Reserva de Contingência		128.200,00
TOTAL GERAL		7.204.595,00
3 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		7.076.395,00
3.1 – Despesas Correntes	5.482.095,00	
3.2 – Despesa de Capital	1.594.300,00	
TOTAL DA DESPESA		7.076.395,00
Reserva de Contingência		128.200,00
TOTAL GERAL		7.204.595,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares a presente Lei objetivando ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º, em observância as disposições contidas no artigo 43º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 8% (oito por cento) da Receita Líquida Real, conforme definido no § 3º do artigo 6º da Resolução nº 78 de 1º de julho de 1998, do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado neste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, os valores conveniados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002 e terá vigência adstrita ao exercício.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana em
26 de Dezembro de 2001.


SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional